



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 42/2015

Processo TRT-PR-DCG 00786-2015-909-09-00-1

Às quinze horas e trinta minutos do dia oito de outubro de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Luiz Renato Camargo Bigarelli**, e os servidores Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário); Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário); Leiza Alves (Técnico Judiciário) e Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), da Assessoria Econômica do Tribunal, foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitantes:

- 1) Transangelo Transportes Coletivos Ltda;
- 2) Transportes Coletivos LP Ltda.

Suscitado:

Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores Rodoviários de Pato Branco - SINTROPAB.

Presente o primeiro suscitante, representado pelos Sr. Darci Miguel Vezaro, Sócio, RG n° 12.670.186-1/PR e Sr. João Angelo Vezaro, RG n° 123801288/PR acompanhado pelo advogado, Dr. Alvaro Schenato, OAB/PR 37.644.

Presente o segundo suscitante, representado pelo Sr. Rodrigo Vezaro, Sócio, RG n° 1356065/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Luiz Otávio Góes, OAB/PR 25.857.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Presente o suscitado representado pelos Sr. Enio Antonio da Luz, Presidente, RG n° 2158910/PR, e Sr. Gervasio Antonio Fritzen, Secretário de Finanças, RG n° 17R-1.591.423, acompanhados pelos advogados, Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, OAB/PR 22372, e Dr. Ronilson Fonseca Vincensi, OAB/PR 40454.

Audiência iniciada às 15h45.

Considerando a ausência de representante do Executivo do Município de Pato Branco, cuja presença é reputada como essencial pelos suscitantes, destacando estes o contrato de concessão a findar-se em abril de 2016, bem como o cumprimento da liminar posta no bojo dos presentes autos, fielmente cumprida pelos envolvidos, o Juízo, com a concordância do d. Representante do MPT, e salientando ao suscitado que os autos retornarão a esta Vice-Presidência, decide delegar ao MM. Juízo Trabalhista de Pato Branco a quem couber por distribuição, a competência para tentativa de composição amigável entre as partes, reputando imprescindível o comparecimento de representante do Município de Pato Branco a fim de que este participe e acompanhe a negociação coletiva.

Os suscitantes elucidam que a proposta colocada de 8,5% de reajuste implica em readequação no valor da passagem.

O Juízo registra a preocupação dos suscitados de que os trâmites da conciliação no bojo destes autos fossem mantidos em sede de Vice-Presidência deste Tribunal, esclarecendo que independentemente do resultado sempre profícuo do magistrado de 1º grau, os autos, como acima já consignado, retornarão ao Tribunal para exame.

Os suscitantes pontuam a existência de Interdito em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Instaurada a competência deste Tribunal por força do presente dissídio coletivo, determina-se, desde já, a reunião dos autos, oficiando-se o MM. Juízo de primeiro grau, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

O Juízo desde já solicita a Sra. Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada contato telefônico com a Direção do Fórum Trabalhista de Pato Branco, comunicando a delegação de competência já registrado em ata e a urgência no trato da matéria eis que se trata de greve em atividade essencial ou serviço público essencial aos cidadãos de Pato Branco, destacando a presença de feriado no dia 12 de outubro vindouro.

Mediante solicitação do suscitante Transângelo, o Juízo convida as partes para que, desde já, dialoguem no sentido de conferir efetividade ao disposto no art. 11 da Lei de Greve nº 7783/89, recordando a previsão legal de aplicação de multa às partes e de modo solidário em caso de descumprimento do determinado pelo legislador acerca da não interrupção do serviço público essencial à sociedade.

Para este fim, interrompe-se a presente sessão de audiência para que as partes possam conversar de modo privado.

Interrompida a audiência às 16h16 e reiniciada às 16h27.

Os suscitantes, retornando à presente sessão de audiência, informam as seguintes rotas como não sendo atendidas antes a insuficiência de trabalhadores, nada obstante cumprida a liminar:

Pela empresa LP:

- a) Avenida Tupi - UTFPR (utiliza motorista e cobrador), trafegando em condições normais a partir das 6h45 da manhã



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



até 23h30, com frequência de 15 em 15 minutos de segunda até sexta-feira. Nos dias de sábado, domingo e feriado reduz-se para de 40 em 40 minutos, no horário das 6h45 às 21h;

- b) Avenida Tupi Himix e bairros empresa Himix (utiliza apenas motoristas) trafegando em condições normais das 6h30 (ao que se recorda) às 24h, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e dias feriados reduz para, neste momento não se recorda, pelo que não pode precisar;
- c) Avenida Tupi e bairro empresa Vibra S/A Agroindustrial (utiliza apenas motoristas);
- d) Linha Interbairros (utiliza apenas motoristas).

Pela empresa Transangelo:

- a) UTFPR - FADEP - Planalto (utiliza apenas motorista);
- b) Linha Interbairros 01 (utiliza motorista e cobrador).

O Juízo percebendo o esforço de ambas as partes no alcance da composição amigável, bem assim após consignar as linhas e indagando aos suscitantes rotas e horários que no entender destes encontram-se sem a prestação do serviço público essencial à população de Pato Branco pela insuficiência de trabalhadores, conforme alegam, entende precipitado neste momento insistir na composição amigável a que se refere o art. 11 da Lei nº 7783/89 de incidência plena na hipótese em análise.

Desse modo, determina a expedição de ofício ao Exmo. Chefe do Executivo do município de Pato Branco, convidando-o a enviar representante legal à sessão de audiência a ser designada pelo MM. Juiz da territorialidade onde ocorre o movimento paredista, de modo a recordar o expressamente disposto no art. 12 da referida Lei (Lei de Greve), eis que presente contrato de concessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Expeça-se ofício com urgência, de modo digital.

Os suscitantes requerem igualmente seja garantida a liberdade dos que desejam espontaneamente retornar ao trabalho, esclarecendo que há impedimento por parte da Entidade Sindical, bem assim de que as empregadoras receiam recebê-los, sob pena de serem compreendidos como em vilipêndio ao exercício fundamental de greve.

Defere-se ao suscitado o prazo até as 16h de 09-10-2015 para se manifestar acerca desta última alegação, prazo com o qual anui expressamente.

Após a manifestação do suscitado, movimente-se o caderno digital ao Juízo Trabalhista de Pato Branco.

O Juízo registra às partes a possibilidade sempre de reunião perante o d. Representante do MPT.

Solicita-se ao d. Magistrado a quem couber por distribuição, posto que nesta esfera de competência não podemos nos pronunciar sobre prevenção de juízo, a designação de sessão de audiência com a máxima brevidade e todos os esforços sempre despendido em prol da administração da Justiça por todos aqueles que honram as fileiras da Justiça do Trabalho no Paraná a fim de alcançar a composição amigável entre as partes.

Desde já, o suscitado tem deferido o registro em ata da síntese de suas pretensões para fins de composição amigável:

- a) Reajuste de 10% retroativo a maio de 2015;
- b) Pagamento da dupla função na forma de 40% do valor da hora, tendo por base o salário do cobrador para a empresa LP;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



c) Estabilidade por 150 dias para todos os empregados da suscitante.

Adia-se a presente sessão de audiência para o dia 15 de outubro de 2015, às 16h.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

O Juízo agradece a presença de todos e encerra esta audiência às 17h07.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente do TRT 9ª Região

Luiz Renato Camargo Bigarelli
Representante do Ministério Público do Trabalho